

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 02 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**Estabelece prazo e procedimentos complementares para operacionalizar modificações orçamentárias no exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.489 de 23 de dezembro de 2015, e com fundamento no que dispõe o inciso III do art. 109 da Constituição Estadual e das disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Estadual nº 2.322/1966, com suas alterações posteriores, tendo em vista o que determina a Lei nº 14.288/2020 - LDO 2021 e a Lei nº 14.291/2021 - LOA 2021, e considerando a normatização do processo de modificação orçamentária através de manual específico publicado em 07/06/2021, nos termos da Portaria Seplan nº 017 de 02 de dezembro de 12/2020 e a necessidade de complementação com prazos e procedimentos específicos a serem observados no exercício de 2021, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

1.Os decretos de crédito adicional serão encaminhados às quartas-feiras para a publicação no Diário Oficial do Estado, ou, no dia útil seguinte, quando a quarta-feira não tiver expediente, e contemplarão os processos de modificação orçamentária confirmados e, quando necessário, com os seus replanejamentos financeiros deferidos e detalhamentos de contrapartidas previamente aprovados.

1.1.Excepcionalmente poderá ser adotada outra periodicidade, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Secretário do Planejamento.

2.As informações de valores de dotações em processos de modificação orçamentária deverão ser preenchidas em números inteiros e, havendo centavos, fazer a aproximação para o número inteiro posterior.

3.Quando a modificação orçamentária for financiada com recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, operações de crédito e demais instrumentos de captação e suas contrapartidas, deverão ser prévia e rigorosamente observadas a legislação aplicável e as exigências específicas contidas nos documentos pactuados, e ainda:

3.1.o cadastramento prévio ou atualização dos dados cadastrados no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC do Sistema Fiplan, pela UO solicitante;

3.2.a inclusão dos dados dos instrumentos, suas contrapartidas e informações complementares no campo “Parecer/Justificativa/Informações Adicionais” do respectivo processo de modificação orçamentaria no Sistema Fiplan;

3.3.o detalhamento das contrapartidas no Módulo de Gestão de Recursos Captados - MGRC, na funcionalidade Contrapartida e subfuncionalidade Modificar Contrapartida, pela UO solicitante/anulante.

4.Os recursos para financiamento de modificação orçamentária que tenham como fato gerador a remuneração de depósitos bancários de transferências voluntárias da União, Estados,

Distrito Federal e Municípios só deverão ser objeto de crédito suplementar depois que o conveniente autorizar a sua incorporação ao plano de trabalho.

5. As solicitações de créditos adicionais com pendência de recursos para financiamento deverão ser encaminhadas, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Secretário do Planejamento, mediante formalização pelo titular do Órgão Orçamentário devidamente instruída pelo Órgão Setorial (APG ou Equivalente).

5.1. O respectivo processo eletrônico de modificação orçamentária só deverá ser lançado no Sistema Fiplan após definição do financiamento e autorização por parte da Superintendência de Orçamento Público - SPO, da Secretaria do Planejamento - Seplan.

6. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, qualquer que seja a fonte de financiamento, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da LC Federal nº 101/2000.

7. Quando definido como necessário, o encaminhamento de processos de modificação orçamentária para parecer das Unidades Corresponáveis é obrigatório para todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

7.1. Quando financiados com recursos ordinários do Tesouro (fontes 100 e 300), é aplicável para os processos de modificação orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a exigência de parecer da Superintendência de Administração Financeira - SAF, por meio da Coordenação Geral de Planejamento e Acompanhamento Financeiro - Copaf, da Secretaria da Fazenda - Sefaz, nas hipóteses de incorporação de recursos (excesso de arrecadação e *superavit* financeiro) ou quando se tratar de despesas relativas a sentenças judiciais da Administração Indireta.

8. As modificações orçamentárias que envolverem dotações relativas a emendas parlamentares impositivas obedecerão ao que dispõe os dispositivos da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 14.288/2020 - LDO/2021.

9. No caso de modificação orçamentária em Ação com Indicativo Integração Folha de Pagamento, as informações a serem enviadas pela Unidade Orçamentária à Secretaria da Administração - Saeb, após efetivação no Sistema Fiplan, deverá incluir, além da dotação completa, a descrição da despesa e as categorias de pessoal que serão pagas com a dotação.

10. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 01 de 26 de janeiro de 2021.

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 21 de junho de 2021.

*JOÃO LEÃO*  
*Secretário do Planejamento*